

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº 583, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA.

Faço saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e eu **SANCIONO**
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Tocantins, SANEATINS, com exclusividade em toda a área territorial do Município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser através de contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1.017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Art. 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1.017/98.

Art. 3º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão e incorporação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens e/ou imóveis de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Art. 5º - Os investimentos no sistema de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverá passar por processo de reconhecimento pelo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS, até a data outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tornar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS, terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Art. 6º - A SANEATINS, poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, do Município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder Executivo participar como interveniente anuente do processo.

Art. 7º - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidas pela SANEATINS, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 8º - O poder executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e atender, se necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes deste investimento serem tratados conforme Art. 4º.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar parte do sistema de abastecimento de água pertencente ao Município, como pagamento de sua dívida junto à SANEATINS, ficando a credora no dever de apresentar faturas e fatos geradores existentes.

Parágrafo 1º - As faturas e fatos geradores a serem utilizados, serão tão somente dos últimos 05 (cinco) anos, até o mês de Dezembro de 1.999.

Parágrafo 2º - A utilização do crédito remanescente e verificado a favor do Município de ALVORADA-TO., ficará consignado ao pagamento dos débitos atuais e futuros, oriundos do fornecimento de água aos prédios públicos municipais e da população de baixa renda.

Parágrafo 3º - Os débitos futuros da população de baixa renda do município, devidamente cadastradas, serão divididos entre Município e a SANEATINS.

Parágrafo 4º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município procederá levantamento e avaliação patrimonial de seus bens vinculados ao sistema público de abastecimento de água em conjunto com a SANEATINS.

Parágrafo 5º - A presente dação em pagamento é autorizado nos termos do Art. 177 – inciso 1º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,
Estado do Tocantins aos dez (dez) dias do mês de Dezembro de 1.999.


JOSÉ BARBARESCO
Prefeito Municipal

Mml/jmp/wfs/jb



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direitos, que foi afixada no Placard desta Prefeitura e em vários outros locais, a LEI N° 583/99 DE 10 DEZEMBRO DE 1.999, para o conhecimento público, nesta data.

Alvorada-TO., em 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 1.999.

Por ser verdade, firmo a presente.



WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
SEC. DE ADM. E FINANÇAS